PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026/IDEFLOR-BIO

PGC nº08/2026

PAE nº **2026/3397220**

RESUMO	
	PROMOTOR
	Estado do Pará | INSTITUTO DE DSENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE-IDEFLOR-BIO. CNPJ nº 08.780.663/0001-88
	OBJETO
	Contratação de Empresa Especializada em restauração Florestal de áreas degradadas na Unidade de Conservação APA Triunfo do Xingu,e Parque Estadual do Charapucu, sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Monitoramento de Unidades de Conservação- DGMUC.
	MÉTODO DE DISPUTA
	☐ **Aberto** ☒ Aberto e fechado ☐ Fechado e aberto
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
	☒ **Menor preço** ☐ Maior desconto
	EXECUÇÃO
	Forma — O serviço será parcelado conforme TR

<table>
<tr><td rowspan="2"></td><td>Prazo</td><td>O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.</td></tr>
<tr><td>Local</td><td>Os serviços deverão ser executados na APA Triunfo do Xingu,e Parque Estadual do Charapucu.</td></tr>
<tr><td rowspan="8"></td><td colspan="3">VALOR TOTAL</td></tr>
<tr><td colspan="3">Sigiloso</td></tr>
<tr><td colspan="3">REAJUSTE</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Índice</td><td>☐ IPCA</td><td>☐ INCC</td><td rowspan="2">☐ Outro: (sigla)</td></tr>
<tr><td>☐ INPC</td><td>☐ IGPM</td></tr>
<tr><td>Período</td><td colspan="3">☒ Não se aplica.</td></tr>
<tr><td colspan="3">PAGAMENTO</td></tr>
<tr><td>Forma</td><td colspan="3">Ordem bancária.</td></tr>
<tr><td>Prazo</td><td colspan="3">30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.</td></tr>
<tr><td rowspan="4"></td><td colspan="3">ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</td></tr>
<tr><td>Data</td><td colspan="3">20/10/2026.</td></tr>
<tr><td>Hora</td><td colspan="3">9h</td></tr>
<tr><td>local</td><td colspan="3">www.comprasgov.br</td></tr>
</table>

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1
Promotor do pregão 4

CLÁUSULA 2
Fundamento legal 4

CLÁUSULA 3
Objeto 4

CLÁUSULA 4
Condições para participar da licitação 5

CLÁUSULA 5
Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação 8

CLÁUSULA 6
Preenchimento da proposta 10

CLÁUSULA 7
Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances 12

CLÁUSULA 8
Julgamento das propostas 18

CLÁUSULA 9
Habilitação 22

CLÁUSULA 10
Adjudicação e homologação 25

CLÁUSULA 11
Recursos 25

CLÁUSULA 12
Infrações e sanções administrativas 26

CLÁUSULA 13
Impugnação ao edital 30

CLÁUSULA 14
Disposições finais 30

REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1

Promotor do pregão

O PROMOTOR deste pregão é o ESTADO DO PARÁ, por intermédio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE-IDEFLOR-BIO, CNPJ nº 08.780.663/0001-88, com sede na Rua do Utinga, nº 723, Curió-Utinga – Belém-PA – CEP: 66610-010 neste ato representado pela Claudia Cristina França Silva – Presidente, designada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 03/06/2026, Tendo com PREGOEIRO (a) Edilza Farias Azevedo, designado (a) pela portaria nº 728/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará dia 30/09/2025.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Estaduais n.º 2.939/2023 e alterações, 2.940/2023, 3.037/2023 e 3.532/2023, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto desta licitação é a Contratação de Empresa Especializada em restauração Florestal de áreas degradadas na Unidade de Conservação APA Triunfo do Xingu,e Parque Estadual do Charapucu, sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Monitoramento de Unidades de Conservação- DGMUC**,** conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Os serviços a serem licitados são os seguintes itens descritos no TR:

Grupo I			
Item	**Descrição**	**Und**	**Qtd**
1	Contratação de Empresa Especializada em restauração Florestal de áreas degradadas na Unidade de Conservação APA Triunfo do Xingu, sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão	Hectare Restaurado com sistema agroflorestal	70

	de Monitoramento de Unidades de Conservação- DGMUC.		
2	Restauração de Floresta Nativa através de Plantio direto na Unidade de Conservação Parque Estadual do Charapucu.	Hectare restaurado com Vegetação Nativa	130

3.3 A licitação observará o seguinte:

☐ **Item único**;

☐ **Divisão em itens**, conforme tabela do item 3.2 deste edital;

☐ **Lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou

☒ **Lote único**, formados por 2 (dois) tens, conforme tabela constante no TR, devendo o LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CLÁUSULA 4

Condições para participar da licitação

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

4.3 É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.4 A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no item 4.1 poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural

pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Estadual nº 8.417/16.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;

h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.7 É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

4.8 Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.9 O impedimento de que trata a alínea d do item 4.6 será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

4.10 Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do item 4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

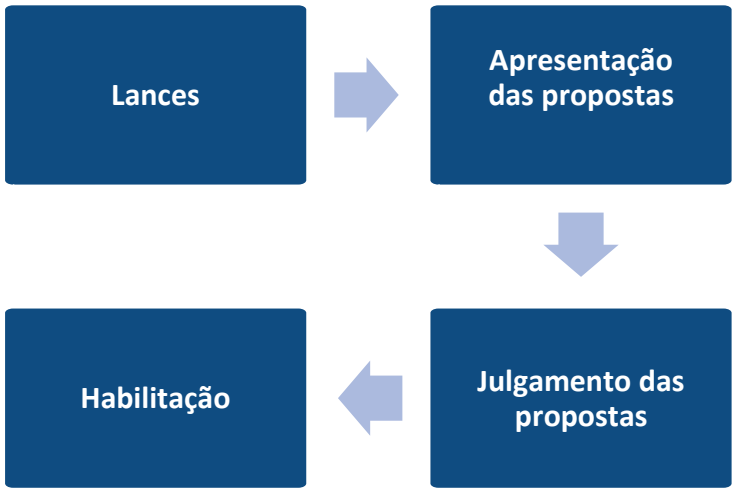
4.12 O disposto nasalíneas *b* e *c* do item 4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.

4.13 A proibição do item 4.7também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA 5

Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação

5.1 A licitação terá as seguintes fases:



5.2 Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:

a. Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e. Se o LICITANTE for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.1 Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo "*não*" impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo "*não*" apenas impedirá que o LICITANTE se beneficie do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.

5.5 A realização de declarações falsas nos itens 5.3 e 5.4 sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.6 Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

5.8 Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

5.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

a. A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *menor preço*; e

b. A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *maior desconto*.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9será **sigiloso** para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

5.12 Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

5.13 O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 6

Preenchimento da proposta

6.1 O LICITANTE deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

a. ☒ **valor do item.**
☐ (percentual) desconto.

b. Marca.

c. Fabricante.

d. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.

6.2 O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

6.3 Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do item 7.13.

6.5 Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6 A apresentação das propostas obrigar cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

6.7 Em virtude do compromisso previsto no item 6.6, o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa)dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

a. Caso o critério de julgamento seja o de *maior desconto*, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

b. O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou

2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA 7

Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

7.1 A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.

7.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

7.6 Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os LICITANTES.

7.8 Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado do seguinte modo: ***Menor preço***.

7.10 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.11 O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superiorao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances ofertados pelos LICITANTES será de **R$100,00 (cem reais).**

7.13 O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.14 O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

Modo de Disputa	Regras

☒	**Aberto e fechado**	**a.**No modo de disputa **aberto e fechado**, os LICITANTESapresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. **b.**A fase de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse tempo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, a partir daí, será aleatoriamente determinado um tempo de até 10 minutos para envio de lances. Terminado este prazo adicional, a recepção de lances será automaticamente encerrada. **c.**Encerrado o prazo previsto na alínea anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de 5 minutos. Este lance será *sigiloso* até o encerramento do prazo de 5 minutos. **d.**No procedimento de que trata a alínea anterior, o LICITANTE poderá manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar um lance melhor. **e.**Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado no prazo de 5 minutos. Durante este prazo, o lance terá caráter *sigiloso*.

7.15 Após o término dos prazos estabelecidos no item 7.14, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem [*A ordem será crescente,* quando adotado o critério de julgamento por menor preço, *e decrescente,* quando adotado o critério de julgamento por maior desconto] de valores.

7.16 Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

7.18 No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada pela Lei Estadual nº 8.417/16.

7.21.1 Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

7.21.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.

7.21.3 Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

7.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º poderá apresentar melhor oferta.

7.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:



7.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente às:



Empresas estabelecidas no território do Estado do Pará.

Empresas brasileiras.

Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

7.25 Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

7.26 Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

7.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

7.28 O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29 O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.

7.31 Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA 8

Julgamento das propostas

8.1 Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

8.3 Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

a. A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;

b. O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;

c. Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

8.4 O procedimento de habilitação será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.

8.5 Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz *jus* ao benefício, em conformidade com este Edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a. Contiver vícios que não possam ser sanados;

b. Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;

c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

e. Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

8.8 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:

a. Verificação se o custo do LICITANTE ultrapassa o valor da proposta; e

b. Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.

8.9 Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas **a** e **b** do item anterior autoriza a constatação da inexequibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

8.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições dos itens 8.8 e 8.9, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

d. Será exigida garantia adicional do LICITANTE vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.

8.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada pela Administração, o LICITANTE classificado em 1º lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por ele com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o LICITANTE vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo LICITANTE no prazo indicado pelo sistema, desde

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 Caso o TR exija a apresentação de amostra, o LICITANTE classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença é aberta a todos os LICITANTES e interessados.

8.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18 A proposta do LICITANTE será recusada nos seguintes casos:

a. Não entrega ou entrega atrasada da amostra, sem que tenha havido justificativa aceita pelo PREGOEIRO; ou

b. Entrega no prazo, mas fora das especificações previstas no TR.

8.19 Se a amostra apresentada pelo 1º classificado não for aceita, o PREGOEIRO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TR.

CLÁUSULA 9

Habilitação

9.1 Os documentos previstos no edital e seu anexo serão exigidos para habilitação do LICITANTE.

9.1.1 A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas no edital.

9.1.1.1 Habilitação Jurídica:

9.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRE-LI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de identificação comprobatório de seus administradores;

9.1.1.3.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

9.1.1.3.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirá para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

9.1.1.3.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados com validade máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua emissão;

9.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores);

9.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual.

9.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011, devendo ser emitida no link https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.face; acompanhado da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria nº 667/2021.

9.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.2. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, juntamente com a certidão e/ou declaração passada pelo foro de sua sede indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordatas em seu município, em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s).

a. As empresas interessadas em participar que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverá apresentar Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 30 (Trinta) dias da abertura do certame.

b. A certidão deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor

II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC

TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76, Certidão de Habilitação Profissional, Certidão Negativa de Débitos Profissional e Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial do Estado emitida com 90 (noventa) dias da pessoa jurídica.

III. A boa situação financeira do licitante será comprovada com a apresentação de Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e assinaturas do titular ou de representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021 e artigo 1184, inciso II do Código Civil para Demonstrações que possuam mais de 90 (noventa) dias após o registro no Órgão competente, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

9.3.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.3.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:

a) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

b) Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

9.3.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

a) Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

9.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial,

demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.6 O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

9.2.7. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.2.8 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2.9 Junto com o balanço patrimonial deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

9.2.10. Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.2.11 Para o atendimento do disposto no subitem 9.3.9 é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

9.2.12. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

9.2.13 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

9.3. Habilitação Técnica:

9.3.1. Capacidade Técnica operacional

9.3.1.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços equivalentes ou similares em características, quantidade e natureza às do objeto desta licitação.

9.3.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter obrigatoriamente:

a) Identificação completa do emitente e do contratado;

b) Descrição clara dos serviços prestados/bens fornecidos;

c) Quantitativo executado (comprovação de 50% da experiência do objeto licitado);

c.1.) Considerando que a contratação contempla duas metodologias de restauração ecológica com dinâmicas operacionais distintas e não equivalentes — a saber: (i) a restauração via Sistemas Agroflorestais (SAFs) voltados à agricultura familiar e (ii) a restauração de cobertura nativa por plantio direto em Unidade de Conservação —, a exigência de qualificação técnico-operacional limitou-se ao percentual de 50% sobre os quantitativos específicos de cada parcela técnica relevante (35 ha e 65 ha, respectivamente). A medida alinha-se ao entendimento do TCU e aos ditames da Lei nº 14.133/2021, evitando a exigência desproporcional sobre o montante global e garantindo que a licitante vencedora possua aptidão técnica comprovada para as duas frentes de trabalho.

d) Atestação do desempenho satisfatório no cumprimento das obrigações;

e) Nome, cargo/função e assinatura do responsável pela emissão.

9.3.1.3. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação das quantidades mínimas exigidas.

9.3.2. Prova de inscrição, registro e quitação de anuidade do licitante (Pessoa Jurídica) e de seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, com jurisdição na sede da licitante.

9.3.3 Alvará de Funcionamento da sede da licitante com vigência atualizada.

9.3.4. Apresentar o esboço simplificado do plano de trabalho com a metodologia de aplicação da restauração florestal, considerando a área 1 Parque estadual do Charapucu e área 2 APA Triunfo do Xingu, para fins de aplicação de critérios de restauro.

9.3.5 Capacidade Técnico-Profissional

9.3.5.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) vinculadas ao profissional designado para a execução dos serviços, expedida pelo conselho profissional competente.

9.3.5.2. Comprovação de que o Responsável Técnico do projeto possui formação com titulação de Mestrado em área de Ciências Florestais com certificado que apresente qualificação técnica de Restauração Florestal ou equivalente técnico-científico, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

9.3.5.2.1 Fundamentada no art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de Mestrado para o Responsável Técnico justifica-se pela alta complexidade técnica e multidisciplinar da restauração de 200 ha nas UCs APA Triunfo do Xingu e PE Charapucu (envolvendo SAFs, plantio direto em várzea, viveiros e geoprocessamento). Ante a vedação de subcontratação, a medida guarda proporcionalidade com o risco do projeto, garantindo rigor científico e eficácia na aplicação do recurso público.

9.4 Apresentação das certidões negativas de sanções e impedimentos emitidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), para comprovação da ausência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública..

9.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7 Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

9.9 Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.10 Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

9.11 O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.12 A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.

9.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pela PREGOEIRA constitui prova para fins de habilitação.

9.14 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da PREGOEIRA.

9.15 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

9.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

a. Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, a PREGOEIRA examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.12.

9.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE

cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

9.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

CLÁUSULA 10

Adjudicação e homologação

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA 11

Recursos

11.1 A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

a. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e

b. O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

a. Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou

b. Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11.10 Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal ComprasPará.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame;	
b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: **1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; **2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; **3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; **4.** Deixar de apresentar amostra; **5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;	**Multa** 0,5% do valor do contrato licitado. *e* **Impedimento de licitar e contratar***
c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,	

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; **e.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação; **f.** Fraudar a licitação; **g.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: **1.** Agir em conluio ou contra a lei; **2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento; **3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; **h.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **i.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	**Multa** 15% do valor do contrato licitado. *e* **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

12.2 As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

12.3. As sanções previstas no item 12.1 não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida.

b. As peculiaridades do caso concreto.

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

12.10 A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na alínea *c* do item 12.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

a. O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;

b. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 O recurso a que se refere o item 12.13 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

12.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13

Impugnação ao edital

13.1 Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2 A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

13.3 A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4 A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio de licitacao@ideflorbio.pa.gov.br e as respostas serão disponibilizadas no portal www.gov.br/compras.

13.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

13.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Dec Estadual nº 2.940, de 2023.

CLÁUSULA 14

Disposições finais

14.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal ComprasPará.

14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e anexos

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Belém (PA), 02 de outubro de 2026.

CLAUDIA CRISTINA FRANÇA SILVA
PRESIDENTE IDEFLOR-BIO

TERMO DE REFERÊNCIA

PAE nº 2026/3397220

1.OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em restauração Florestal de áreas degradadas na Unidade de Conservação APA Triunfo do Xingu,e Parque Estadual do Charapucu, sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Monitoramento de Unidades de Conservação- DGMUC.

2.O QUE SERÁ CONTRATADO?

Lote	Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd
1	1	Contratação de Empresa Especializada em restauração Florestal de áreas degradadas na Unidade de Conservação APA Triunfo do Xingu, sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Monitoramento de Unidades de Conservação- DGMUC.		Hectare Restaurado com sistema agroflorestal	70
	2	Restauração de Floresta Nativa através de Plantio direto na Unidade de Conservação Parque Estadual do Charapucu.		Hectare restaurado com Vegetação Nativa	130

3.JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de restauração florestal de áreas degradadas, contemplando a Área de Proteção Ambiental – APA Triunfo do Xingu, sob responsabilidade da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação – DGMUC, e a restauração de floresta nativa por meio de plantio direto no Parque Estadual do Charapucu.

A adoção de lote único justifica-se pela natureza comum e complementar dos serviços, que possuem como finalidade a restauração e recuperação de áreas degradadas em Unidades de Conservação estaduais, envolvendo atividades de natureza essencialmente semelhante, tais como planejamento e execução das ações de restauração, preparo das áreas, implantação das espécies, manutenção, monitoramento e demais procedimentos necessários ao adequado estabelecimento da cobertura florestal.

A reunião dos serviços em um único lote possibilita maior padronização das metodologias, procedimentos técnicos, insumos e critérios de execução e monitoramento, permitindo que as atividades sejam conduzidas de forma integrada e sob uma única coordenação técnica. Tal medida contribui para a uniformidade dos resultados e para o adequado acompanhamento da execução contratual pelo Instituto.

Além disso, a contratação conjunta apresenta vantagens sob o aspecto operacional e administrativo, uma vez que reduz a necessidade de gerenciamento simultâneo de contratos distintos para serviços de natureza semelhante, evitando a duplicidade de procedimentos de fiscalização, acompanhamento, medição, comunicação, emissão de ordens de serviço e demais atividades relacionadas à gestão contratual.

A formação do lote único também poderá proporcionar ganhos de escala e maior eficiência na mobilização de equipe, equipamentos, insumos e logística, especialmente considerando que as atividades de restauração florestal demandam planejamento integrado e estrutura operacional compatível com a execução dos serviços em diferentes áreas de atuação.

Ressalta-se que a opção pelo lote único deverá estar amparada na demonstração de que a medida não compromete a competitividade do certame, devendo ser observada a existência, no mercado, de empresas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços previstos. A reunião dos itens em lote único, portanto, decorre da necessidade de assegurar maior eficiência, padronização e integração da execução, e não de eventual preferência por determinado fornecedor.

Dessa forma, considerando a similaridade dos serviços, a identidade da finalidade pública, a possibilidade de padronização das metodologias de restauração, a necessidade de coordenação e acompanhamento integrado e os ganhos de eficiência operacional e administrativa, entende-se tecnicamente justificável a contratação dos serviços em lote único, abrangendo as ações de restauração florestal na APA Triunfo do Xingu e no Parque Estadual do Charapucu.

4.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	A contratação tem por finalidade promover a **restauração florestal de áreas degradadas na APA Triunfo do Xingu e no Parque Estadual do Charapucu**, mediante a execução de ações de recuperação da cobertura vegetal nativa, incluindo o plantio e demais atividades necessárias ao estabelecimento e manutenção da vegetação. A medida visa **recuperar áreas ambientalmente degradadas, contribuir para a conservação da biodiversidade, recompor a cobertura florestal nativa e fortalecer a proteção dos recursos naturais** nas Unidades de Conservação, em consonância com os objetivos de conservação e manejo dessas áreas. a) **Restauração de 70 hectares de áreas degradadas na Área de Proteção Ambiental (APA) Triunfo do Xingu**, mediante a implantação de Sistemas Agroflorestais (SAF) com base na cultura do cacau em propriedades de agricultura familiar (com até 4 módulos fiscais). O projeto visa impulsionar e consolidar as políticas estaduais de implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) e do Programa de Regularização Ambiental (PRA), nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, além de demonstrar a viabilidade econômica dos SAFs cacaueiros como modelo produtivo sustentável. **Serviço:Restauração florestal por meio de Sistemas Agroflorestais (SAF).**

	Metodologia e Operacionalização Executiva:A execução do projeto pela Contratada obedecerá às seguintes etapas operacionais: 1. Levantamento e Análise de Dados Secundários: Análise dos passivos ambientais no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) das propriedades com CAR devidamente analisado. 2. Mobilização e Alinhamento Comunitário: Realização de reuniões comunitárias nas vilas de Xadá e Clareane para apresentação do projeto e seleção participativa das áreas com maior viabilidade técnica para restauração. 3. Estruturação da Produção de Mudas: Construção de viveiro florestal com capacidade de produção superior a 50 mil mudas, com apresentação das coordenadas geográficas de localização e registro fotográfico da infraestrutura. 4. Implantação e Manejo do Plantio: Realização de plantio direto e manejo dos SAFs nas áreas selecionadas. 5. Termos de Adesão e Anuência: Coleta da anuência formal assinada por cada produtor rural atendido pelo projeto. 6. Mapeamento e Geoprocessamento: Elaboração de mapas temáticos e disponibilização dos arquivos vetoriais (shapefiles) delimitando com precisão as áreas em restauração no interior de cada imóvel. 7. Consolidação de Resultados e Relatório Final: Elaboração do relatório final de execução, contendo o consolidado dos hectares restaurados, registros fotográficos do plantio, comprovação das metas atingidas e documentação técnica comprobatória. **b) Restauração da vegetação nativa do Parque Estadual do Charapucu** 1. Apresentação de áreas proposto pelo Núcleo de georreferenciamento do IDEFLOR-Bio, de 130 hectare de áreas a serem restauradas com melhor critérios ambientais e de logística para restauração; 2. Construção de viveiro florestal, com capacidade superior para produção de 50 mil mudas florestais; 3. localização e registros fotográficos. 4. Plantio direto nas áreas prospectadas. 5. Relatório final de plantio de mudas, registros fotográficos do plantio, apresentação dos Mapas|shapes, das áreas restauradas 6. Relatório Final de restauração;
5 NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Serviço comum de natureza não continuada.

HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, **n** meses, após a sua conclusão.	
	☒ Não.	
6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO		
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐**Inexigibilidade** de licitação, com fundamento no art. 74, **Y**, da Lei Federal nº 14.133/21.	
	☐**Dispensa** de licitação em razão do **valor***, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
	☐**Dispensa** de licitação, com fundamento no art. 75, **Y**, da Lei Federal nº 14.133/21.	
	☒ Pregão eletrônico.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor preço.	
	☐ Maior desconto.	
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☒ Sim.	**Justificativa**: Sim. O orçamento estimado da contratação será mantido sob sigilo até o encerramento da fase de lances, conforme faculta a legislação vigente, com o objetivo de preservar a competitividade do certame e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Após essa fase, o orçamento poderá ser devidamente divulgado, garantindo a transparência do processo.
	☐ Não.	
CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	A proposta deve observar os **valores unitários e global máximos** aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.	
HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim.	**Indicar os itens**: *(Indicar os itens)*.
	☒ Não.	
7 REQUISITOS DA CONTRATADA		

<table>
<tr><td rowspan="3">SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?</td><td rowspan="2">☒ Sim.</td><td>Qual?</td><td colspan="2">Capacidade Técnico-Operacional e Capacidade Técnico-Profissional, conforme item 7.4 e seus subitens no quadro abaixo.</td></tr>
<tr><td>Por quê?</td><td colspan="2">Tal requisito encontra amparo no Art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 59 da Lei nº 5.194/1966, visando garantir que os serviços sejam prestados sob a supervisão de profissionais habilitados, resguardando a Administração de eventuais falhas técnicas e garantindo a segurança e qualidade da execução contratual.</td></tr>
<tr><td colspan="3">☐ Não.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS</td><td colspan="2">☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.</td><td>Justificativa: Para respaldo da administração.</td></tr>
<tr><td colspan="2">☒ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.</td><td>Justificativa: Para respaldo da administração.</td></tr>
<tr><td colspan="4">DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica
7.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
7.1.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de identificação comprobatório de seus administradores.
7.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
7.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
7.1.6. Os documentos descritos nos itens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação contratual.</td></tr>
</table>

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), acompanhada do Quadro de Sócios e Administradores (QSA).

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos às contribuições sociais.

7.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011, devendo ser emitida no link https://cndtcertidao.tst.jus.br/inicio.face; acompanhado da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria nº 667/2021.

7.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

7.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, acompanhada de certidão do foro indicando os Cartórios ou Ofícios de Registros de distribuição em seu município, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data de abertura da sessão, salvo se prazo diverso constar expressamente do documento.

7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as seguintes especificidades por tipo societário:

- **a) Sociedades por Ações (S.A.):** Publicados em Diário Oficial, jornal de grande circulação ou arquivados/autenticados na Junta Comercial da sede.
- **b) Sociedades de Responsabilidade Limitada (LTDA), Sociedades Unipessoais (SLU), Empresários Individuais e Sociedades Simples:** Cópias extraídas do Livro Diário com os Termos de Abertura e Encerramento, acompanhadas do comprovante de registro ou autenticação na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil competente.
- **c) Empresas Optantes/Obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED):** Apresentação do Recibo de Entrega do Livro Digital via SPED, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e DRE extraídos do próprio sistema.

- **d) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):** Apresentação do Balanço Patrimonial na forma da lei, observadas as dispensas tributárias, porém mantida a exigência contábil para fins licitatórios.
- **e) Empresas criadas no exercício em curso:** Substituição das demonstrações dos exercícios anteriores pelo Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

7.3.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar obrigatoriamente assinados pelo representante legal da empresa e por profissional da contabilidade habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

7.3.4.A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.5. O demonstrativo do cálculo dos índices econômicos informados no item 7.3.4 deverá integrar a documentação do balanço, devidamente assinado pelo contador responsável.

7.3.6. Adicionalmente aos índices ou em caso de resultados iguais ou inferiores a 1,0 (um), será exigido Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Social Mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Capacidade Técnico-Operacional

7.4.1.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços equivalentes ou similares em características, quantidade e natureza às do objeto desta licitação.

7.4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter obrigatoriamente:

a) Identificação completa do emitente e do contratado;

b) Descrição clara dos serviços prestados/bens fornecidos;

c) Quantitativo executado (comprovação de 50% da experiência do objeto licitado);

c.1.) Considerando que a contratação contempla duas metodologias de restauração ecológica com dinâmicas operacionais distintas e não equivalentes — a saber: (i) a restauração via Sistemas Agroflorestais (SAFs) voltados à agricultura familiar e (ii) a restauração de cobertura nativa por plantio direto em Unidade de

Conservação —, a exigência de qualificação técnico-operacional limitou-se ao percentual de 50% sobre os quantitativos específicos de cada parcela técnica relevante (35 ha e 65 ha, respectivamente). A medida alinha-se ao entendimento do TCU e aos ditames da Lei nº 14.133/2021, evitando a exigência desproporcional sobre o montante global e garantindo que a licitante vencedora possua aptidão técnica comprovada para as duas frentes de trabalho.
d) Atestação do desempenho satisfatório no cumprimento das obrigações;
e) Nome, cargo/função e assinatura do responsável pela emissão.

7.4.1.3. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação das quantidades mínimas exigidas.
7.4.1.4. Prova de inscrição, registro e quitação de anuidade do licitante (Pessoa Jurídica) e de seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, com jurisdição na sede da licitante.
7.4.1.5. Alvará de Funcionamento da sede da licitante com vigência atualizada.
7.4.1.6. Apresentar o esboço simplificado do plano de trabalho com a metodologia de aplicação da restauração florestal, considerando a área 1 Parque estadual do Charapucu e área 2 APA Triunfo do Xingu, para fins de aplicação de critérios de restauro.
7.4.2. Capacidade Técnico-Profissional
7.4.2.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) vinculadas ao profissional designado para a execução dos serviços, expedida pelo conselho profissional competente.
7.4.2.2. Comprovação de que o Responsável Técnico do projeto possui formação com titulação de Mestrado em área de Ciências Florestais com certificado que apresente qualificação técnica de Restauração Florestal ou equivalente técnico-científico, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
7.4.2.2.1 Fundamentada no art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de Mestrado para o Responsável Técnico justifica-se pela alta complexidade técnica e multidisciplinar da restauração de 200 ha nas UCs APA Triunfo do Xingu e PE Charapucu (envolvendo SAFs, plantio direto em várzea, viveiros e geoprocessamento). Ante a vedação de subcontratação, a medida guarda proporcionalidade com o risco do projeto, garantindo rigor científico e eficácia na aplicação do recurso público.
7.5. Certidões de Impedimento de Licitar
7.5.1. Apresentação das certidões negativas de sanções e impedimentos emitidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), para comprovação da ausência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	1. Executar os serviços de restauração florestal nas áreas degradadas da APA Triunfo do Xingu e do Parque Estadual do Charapucu, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, projetos, planos de trabalho e demais documentos que integram a contratação. 2. Realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas, metodologia, etapas e cronograma estabelecidos pela Contratante, observando as particularidades ambientais e operacionais de cada Unidade de Conservação.

	3. Fornecer, quando previsto no objeto, todos os materiais, mudas, sementes, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços. 4. Na APA Triunfo do Xingu, realizar o preparo das áreas, implantação, manejo e demais atividades necessárias ao estabelecimento dos Sistemas Agroflorestais – SAFs, observando as características e condições de cada área ou propriedade contemplada. 5. No Parque Estadual do Charapucu, executar as atividades necessárias à restauração de floresta nativa por meio de plantio direto, incluindo o preparo da área, implantação das mudas ou espécies previstas, manutenção e demais ações necessárias ao estabelecimento da vegetação. 6. Executar as atividades de manutenção, manejo, replantio e controle de plantas competidoras, quando previstos no Termo de Referência e no cronograma de execução, de modo a assegurar o adequado estabelecimento da vegetação implantada. 7. Observar, durante toda a execução contratual, as normas ambientais, de segurança do trabalho, de saúde ocupacional e demais legislações aplicáveis, bem como as regras específicas de uso e manejo das Unidades de Conservação. 8. Manter equipe técnica devidamente capacitada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, observadas as qualificações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência. 9. Responsabilizar-se pela qualidade e adequação técnica dos serviços executados, promovendo, sem ônus adicional para a Administração, a correção ou refazimento de serviços que apresentem falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes de sua execução. 10. Manter registros, relatórios, registros fotográficos, georreferenciamento e demais documentos comprobatórios das atividades executadas, quando previstos no Termo de Referência, de forma a possibilitar o acompanhamento, a medição e a fiscalização pela Contratante. 11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência, impedimento, condição ambiental ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, a qualidade das atividades ou o cumprimento do cronograma. 12. Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e as vistorias realizadas pela Contratante, disponibilizando informações, documentos, registros e demais elementos necessários à verificação da execução contratual. 13. Cumprir as orientações emitidas pela fiscalização do contrato, desde que compatíveis com as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual. 14. Responsabilizar-se pelos danos ambientais, materiais ou pessoais que, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, forem causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, na forma da legislação aplicável. 15. Não utilizar, na execução dos serviços, insumos, espécies vegetais ou métodos que não estejam previstos ou autorizados pela Contratante, especialmente aqueles que possam causar impactos ambientais incompatíveis com os objetivos de conservação das Unidades de Conservação.

	16. Ao término de cada etapa ou período de execução, apresentar os relatórios e demais produtos previstos no Termo de Referência, contendo informações suficientes para comprovação dos serviços realizados e dos resultados alcançados.
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	1. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos, projetos, especificações técnicas e orientações necessárias à adequada execução dos serviços. 2. Disponibilizar, quando cabível, as informações referentes às áreas objeto da restauração, suas características, localização, condições ambientais e demais elementos necessários ao planejamento e à execução das atividades. 3. Emitir as ordens de serviço ou documentos equivalentes necessários ao início e à execução das atividades, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. 4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando o cumprimento das especificações técnicas, metodologia, cronograma e demais condições estabelecidas na contratação. 5. Realizar vistorias e inspeções técnicas nas áreas de execução dos serviços, sempre que necessário, para verificar a qualidade, o andamento e a conformidade das atividades realizadas. 6. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Contratada que sejam necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, desde que pertinentes ao objeto contratado. 7. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção. 8. Avaliar e aprovar, quando previsto no Termo de Referência, os planos de trabalho, cronogramas, metodologias, relatórios e demais documentos técnicos apresentados pela Contratada. 9. Acompanhar o cumprimento das etapas de restauração na APA Triunfo do Xingu, especialmente quanto à implantação e manutenção dos Sistemas Agroflorestais, e no Parque Estadual do Charapucu, quanto à execução do plantio direto de espécies de floresta nativa. 10. Promover o recebimento dos serviços, provisório e/ou definitivo, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, após a verificação de sua conformidade com as especificações previstas. 11. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após o atesto dos serviços efetivamente executados, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no contrato. 12. Manter registro dos atos de fiscalização, acompanhamento, medições, ocorrências e demais informações relevantes relacionadas à execução contratual. 13. Notificar a Contratada sobre quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do objeto, inclusive quanto a alterações nas condições de execução ou situações que demandem providências.

	14. Manifestar-se, nos prazos estabelecidos, sobre as solicitações apresentadas pela Contratada relacionadas à execução do objeto, quando dependentes de decisão ou providência da Administração. 15. Exigir da Contratada o cumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços. 16. Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais, observado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis. 17. Zelar para que a execução dos serviços ocorra de acordo com o interesse público e com os objetivos de restauração e conservação ambiental estabelecidos para as respectivas Unidades de Conservação.	
DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO	A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.	
SUBCONTRATAÇÃO	Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.	
REAJUSTES	Considerando o prazo previsto para execução do objeto, inferior a 12 (doze) meses, não será aplicado reajuste de preços durante a vigência da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais hipóteses de alteração dos valores previstas na legislação vigente, quando cabíveis.	
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim.	**Especificar:**A contratação possui caráter essencialmente sustentável, uma vez que tem por finalidade a restauração de áreas degradadas, recuperação da cobertura vegetal nativa, conservação da biodiversidade e melhoria das condições ambientais nas Unidades de Conservação contempladas. Como critérios de sustentabilidade, deverão ser observados, no mínimo: 1. Utilização, sempre que tecnicamente adequada, de espécies vegetais nativas e compatíveis com as características ecológicas de cada área, priorizando a recomposição da vegetação característica dos ecossistemas locais. 2. Adoção de práticas de manejo ambientalmente adequadas, evitando ações que possam causar erosão, compactação ou degradação do solo, contaminação dos recursos hídricos ou danos à vegetação remanescente. 3. Na implantação dos Sistemas Agroflorestais na APA Triunfo do Xingu, adoção de práticas que promovam a recuperação da

		área associada à conservação do solo, da água e da biodiversidade. 4. No Parque Estadual do Charapucu, priorização de técnicas de restauração que favoreçam o estabelecimento e a regeneração da vegetação nativa, observadas as características ambientais da Unidade de Conservação. 5. Utilização racional de água, insumos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, evitando desperdícios e impactos ambientais desnecessários. 6. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável. 7. Vedação à utilização de espécies exóticas invasoras, materiais ou insumos que possam comprometer os objetivos de conservação das Unidades de Conservação, salvo quando expressamente previstos e tecnicamente justificados no projeto ou Termo de Referência. 8. Observância das normas ambientais e das regras específicas de uso e manejo aplicáveis às Unidades de Conservação, bem como das orientações técnicas expedidas pela Contratante. 9. Adoção de medidas para minimizar impactos ambientais decorrentes da mobilização, transporte, preparo das áreas, implantação e manutenção das ações de restauração. 10. Comprovação, quando exigível, da origem regular e adequada das mudas, sementes e demais insumos utilizados, especialmente quanto às espécies vegetais empregadas na restauração. A adoção desses critérios busca assegurar que a execução contratual, além de atender ao resultado pretendido pela Administração, seja realizada de forma ambientalmente responsável, promovendo a recuperação dos ecossistemas, a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais.
	☐ Não.	
	☐ Sim.	**Especificar**:

HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Não.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☒ Não.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☐ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. ☒ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	O Serviço deverá ser prestado em comunidades na Unidade de conservação APA Triunfo do Xingu, Localizada no Município de São Félix do Xingu e Parque Estadual do Charapucu localizada na região de Afuá/PA.
CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO	A execução do objeto será realizada de forma simplificada, mediante a entrega de **03 (três) produtos**, conforme as etapas e condições estabelecidas no Termo de Referência: **Produto 1 – Plano de Trabalho e Prospecção para as áreas 1 e 2** Compreenderá a elaboração e apresentação do Plano de Trabalho, incluindo levantamento de dados secundários, prospecção e identificação das propriedades aptas à execução das ações de restauração e registro das reuniões realizadas nas comunidades envolvidas. **Remuneração:20% (Vinte Por cento) do total do contrato**, pagamento específico pela entrega do Produto 1, por constituir etapa inicial e necessária à execução dos demais produtos. **Produto 2 – Implantação e Comprovação das Ações de Restauração** Compreenderá a construção e identificação da localização do viveiro florestal, a implantação das áreas restauradas (Unidades Demonstrativas), apresentação dos arranjos de Sistemas Agroflorestais – SAFs, quantitativo de mudas utilizadas e plantadas, registro fotográfico, apresentação dos arquivos geoespaciais (*shapes*) das áreas restauradas e anuência do responsável pela propriedade. **Remuneração:** correspondente a **20% (Vinte por cento) do valor total contratado**, condicionada à entrega e aprovação do produto pela Contratante. **Produto 3 – Relatório Final de Restauração** Compreenderá a elaboração e apresentação do relatório final consolidado das ações de restauração executadas, contendo os resultados alcançados, registros

	das atividades, áreas contempladas e demais informações necessárias à comprovação da execução do objeto. **Remuneração:** correspondente a **60% (setenta por cento) do valor total contratado**, condicionada à entrega, análise e aprovação do relatório final pela Contratante. O pagamento de cada produto ficará condicionado à sua **efetiva entrega e aprovação pela fiscalização**, mediante comprovação do cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência, não sendo devido pagamento por produto que apresente pendências ou desconformidades até sua regularização.
METODOLOGIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL	A empresa será responsável pela entrega do produto final, mensurada em "Hectares restaurados" sendo de responsabilidade de contratada todos os passos necessários para classificação e qualificação das áreas para restauração. A Operacionalidade da contratada se dará na seguinte dinâmica: **Apa Triunfo do Xingu:** i- Levantamento de dados secundários no SICAR, para conferencia de passivos ambientar em Cadastros Ambientais Rurais analisado; ii- Reunião comunitária nas vilas do Xadá e Clareane, para apresentação do projeto e definir as áreas que apresentam melhor viabilidade técnica para restauração; iii- Construção de viveiro florestal, com capacidade superior para produção de 50 mil mudas florestais, com sua localização (coordenadas) e registros fotográficos. iv- Plantio direto nas áreas prospectadas. v- Relatório final de plantio de mudas, registros fotográficos do plantio, apresentação dos Mapas|shapes, das áreas restauradas especificadas dentro da propriedade. vi- Anuência assinada pelos produtores atenditos pelo projeto. vii- Relatório final de apresentação de áreas restauradas. **Parque Estadual do Charapucu:** i- Apresentação de áreas proposto pelo Núcleo de georreferenciamento do IDEFLOR-Bio, de 130 hectare de áreas a serem restauradas com melhor critérios ambientais e de logística para restauração; ii- Construção de viveiro florestal, com capacidade superior para produção de 50 mil mudas florestais; iii- localização (coordenadas) e registros fotográficos. iv- Plantio direto nas áreas prospectadas.

	v- Relatório final de plantio de mudas, registros fotográficos do plantio, apresentação dos Mapas|shapes, das áreas restauradas vi- Relatório Final de restauração; O valor usado como Referência é o Estudo Técnico da EMBRAPA, denominado "ANÁLISE ECONÔMICA DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS NA AMAZÔNIA OCIDENTAL, MACHADINHO D'OESTE- RO".	
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO		
PRAZO DO CONTRATO	**4 meses**	
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☐ Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.	
	☒ Não.	
FORMA DE PAGAMENTO	**Meio**	Ordem bancária.
	Onde?	Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.
	Qual o prazo?	Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.
	Prova da regularidade fiscal	A regularidade fiscal pode ser provada: 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☒ Não há. **Justificativa**: Não há complexidade técnica para a exigência de garantia do contrato	
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Funcional Programática:	8365.
	Elemento de Despesa:	339039

	Fonte do Recurso:	FCA/FUNDEFLOR/TESOURO
	Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.	

Belém (PA), 02 de outubro de 2026.

Ellivelton Carvalho
Diretor

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO IDEFLOR-Bio Nº/AAAA
PAE nº **2026/3397220**

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | INSTITUTO DE DSENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE-IDEFLOR-BIO.

CNPJ nº 08.780.663/0001-88

Nome da razão social da pessoa jurídica
CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em restauração Florestal de áreas degradadas na Unidade de Conservação APA Triunfo do Xingu,e Parque Estadual do Charapucu, sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Monitoramento de Unidades de Conservação- DGMUC.

EXECUÇÃO

Forma Parcelada conforme TR.

Prazo **4 meses** após a emissão da nota de empenho.

Local O Serviço deverá ser prestado em comunidades na Unidade de conservação APA Triunfo do Xingu, Localizada no Município de São Félix do Xingu e Parque Estadual do Charapucu localizada na região de Afuá/PA.

VALOR TOTAL

R$ xxx.xxx,xx.

REAJUSTE

Índice ☐ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM ☒ Não se aplica

Período A cada **12 meses**, a contar de **dd/mm/aaaa** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O fiscal do contrato é o servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor]. (Esses dados devem ser inseridos por ocasião da assinatura do contrato).

A gestão do contrato ficará a cargo da [inserir nome da unidade responsável, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024].

VIGÊNCIA

Prazo **4 meses**.

Início **dd/mm/aaaa** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

Fim **dd/mm/aaaa** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	**ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de INSTITUTO DE DSENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE-IDEFLOR-BIO.CNPJ nº 08.780.663/0001-88, com sede na Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010, neste ato representado pela Claudia Cristina França Silva – Presidente, designada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 03/06/2026.
CONTRATADO	**NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA**, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [**NOME DO REPRESENTANTE DA PJ**], conforme documentos anexados aos autos.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 9000xx/2026, PCG nº0xx/2026,** constante no PAE nº 2026/xxxxx e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O objeto da contratação é a Contratação de Empresa Especializada em restauração Florestal de áreas degradadas na Unidade de Conservação APA Triunfo do Xingu, e Parque Estadual do Charapucu, sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Monitoramento de Unidades de Conservação- DGMUC, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

GRUPO I

Item	*Descrição*	*Preço unit*	*Qtd*	*Total*
1	Contratação de Empresa Especializada em restauração Florestal de áreas degradadas na Unidade de Conservação APA Triunfo do Xingu, e Parque Estadual do Charapucu, sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Monitoramento de Unidades de Conservação- DGMUC.	*R$ 0,00*	*70*	*R$ 0,00*
2	Restauração de Floresta Nativa através de Plantio direto na Unidade de Conservação Parque Estadual do Charapucu.	*R$ 0,00*	*130*	*R$ 0,00*
			TOTAL	***R$ 0,00***

CLÁUSULA 4

A execução dos serviços (art. 92, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

As condições de execução e recebimento dos serviços adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência, anexado a este contrato.

CLÁUSULA 5

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor global do contrato é **R$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **[inserir ano da contratação]**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	xxxxxxxxx.
Fonte	xxxxxxxxx.
Programa de Trabalho	xxxxxxxxx.
Elemento de Despesa	xxxxxxxxx.
Plano Interno	xxxxxxxxx.

CLÁUSULA 7

Reajuste (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1 O contrato não cabe reajuste.

CLÁUSULA 8

Pagamento e procedimento de inexecução contratual (art. 92, incisos V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 3.813/2024)

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos** (trinta), a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	xxxx-x.
Conta	xxxxxx-x.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, na forma do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO O procedimento de inexecução contratual deve observar o disposto no Decreto Estadual nº 3.813/2024 e o seguinte:

a. Ser instaurado mediante Portaria e conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis;

b. A designação da comissão deve levar em consideração a relevância das ocorrências, seja em relação ao valor do contrato ou do interesse da Administração nos bens ou serviços;

c. A instrução processual avaliará os fatos e circunstâncias da infração, com fundamento no edital da licitação, no contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; e na manifestação da fiscalização contratual ou do agente de contratação;

d. Após a instrução, o contratado ou licitante será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir, sendo indeferida, mediante decisão fundamentada, a produção de prova ilícita, impertinente, desnecessária, protelatória ou intempestiva;

e. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou juntada de novos elementos probatórios, o contratado ou licitante será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

f. Encerrada a instrução, o servidor ou comissão elaborará Relatório Conclusivo, contendo a descrição dos fatos e das provas produzidas; o enquadramento legal da infração; os

argumentos de defesa; e os fundamentos e a sugestão de penalidade a ser aplicada ou arquivamento;

g. Antes do julgamento pela autoridade, o processo poderá ser encaminhado para análise jurídica;

h. O julgamento acatará o relatório conclusivo, salvo quando contrário às provas dos autos, hipótese em que, motivadamente, a autoridade poderá agravar ou abrandar a sanção sugerida; ou isentar o licitante ou contratado de responsabilidade;

i. Quando o julgamento determinar a aplicação das sanções de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;

j. Quando o julgamento determinar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;

k. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior;

l. Caso a sanção tenha sido aplicada pela autoridade superior, indicada no § 2º do art. 18 do Decreto Estadual nº 3.813/2024, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão pelo CONTRATADO;

m. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade;

n. A autoridade poderá, após a oitiva do órgão jurídico, celebrar compromisso com o contratado, formalizado por meio de aditivo ao contrato;

o. O compromisso de que trata a alínea n buscará solução jurídica proporcional, equânime e eficiente para reestabelecer a fiel execução do objeto do contrato e deverá prever com clareza as obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento;

p. Não será cabível a celebração do compromisso previsto na alínea n nos casos de prática dos atos ilícitos de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

q. A celebração de compromisso suspenderá o curso do processo sancionatório até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas sendo que, em caso de descumprimento ao pactuado no compromisso, o julgamento do processo sancionatório seguirá regular tramitação;

r. A aplicação da sanção será formalizada pelos setores competentes, de acordo com a norma de governança e organização administrativa de cada órgão ou entidade, o qual providenciará:

a publicação no Diário Oficial do Estado; o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); a comunicação à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD); o registro previsto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e a cobrança administrativa dos valores estabelecidos na sanção, bem como as providências necessárias à inscrição em dívida ativa, se for o caso;

s. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

t. Sempre que, no curso do procedimento, verificar-se existir indícios de crime ou irregularidade fiscal ou trabalhista, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público; e,

u. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual (art. 92, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigação das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

d. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

e. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos, projetos, especificações técnicas e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

h. Disponibilizar, quando cabível, as informações referentes às áreas objeto da restauração, suas características, localização, condições ambientais e demais elementos necessários ao planejamento e à execução das atividades.

i. Emitir as ordens de serviço ou documentos equivalentes necessários ao início e à execução das atividades, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

j. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando o cumprimento das especificações técnicas, metodologia, cronograma e demais condições estabelecidas na contratação.

k. Realizar vistorias e inspeções técnicas nas áreas de execução dos serviços, sempre que necessário, para verificar a qualidade, o andamento e a conformidade das atividades realizadas.

l. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Contratada que sejam necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, desde que pertinentes ao objeto contratado.

m. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

n. Avaliar e aprovar, quando previsto no Termo de Referência, os planos de trabalho, cronogramas, metodologias, relatórios e demais documentos técnicos apresentados pela Contratada.

o. Acompanhar o cumprimento das etapas de restauração na APA Triunfo do Xingu, especialmente quanto à implantação e manutenção dos Sistemas Agroflorestais, e no Parque Estadual do Charapucu, quanto à execução do plantio direto de espécies de floresta nativa.

p. Promover o recebimento dos serviços, provisório e/ou definitivo, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, após a verificação de sua conformidade com as especificações previstas.

q. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após o atesto dos serviços efetivamente executados, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no contrato.

r. Manter registro dos atos de fiscalização, acompanhamento, medições, ocorrências e demais informações relevantes relacionadas à execução contratual.

s. Notificar a Contratada sobre quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do objeto, inclusive quanto a alterações nas condições de execução ou situações que demandem providências.

t. Manifestar-se, nos prazos estabelecidos, sobre as solicitações apresentadas pela Contratada relacionadas à execução do objeto, quando dependentes de decisão ou providência da Administração.

u. Exigir da Contratada o cumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

v. Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais, observado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

w. Zelar para que a execução dos serviços ocorra de acordo com o interesse público e com os objetivos de restauração e conservação ambiental estabelecidos para as respectivas Unidades de Conservação.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

a. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

d. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

f. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.

4. Certidão de Regularidade do FGTS.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

h. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

i. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

j. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

k. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e/ou dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização

l. Executar os serviços de restauração florestal nas áreas degradadas da APA Triunfo do Xingu e do Parque Estadual do Charapucu, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, projetos, planos de trabalho e demais documentos que integram a contratação.

m. Realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas, metodologia, etapas e cronograma estabelecidos pela Contratante, observando as particularidades ambientais e operacionais de cada Unidade de Conservação.

n. Fornecer, quando previsto no objeto, todos os materiais, mudas, sementes, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços.

o. Na APA Triunfo do Xingu, realizar o preparo das áreas, implantação, manejo e demais atividades necessárias ao estabelecimento dos Sistemas Agroflorestais – SAFs, observando as características e condições de cada área ou propriedade contemplada.

p. No Parque Estadual do Charapucu, executar as atividades necessárias à restauração de floresta nativa por meio de plantio direto, incluindo o preparo da área, implantação das mudas ou espécies previstas, manutenção e demais ações necessárias ao estabelecimento da vegetação.

q. Executar as atividades de manutenção, manejo, replantio e controle de plantas competidoras, quando previstos no Termo de Referência e no cronograma de execução, de modo a assegurar o adequado estabelecimento da vegetação implantada.

r. Observar, durante toda a execução contratual, as normas ambientais, de segurança do trabalho, de saúde ocupacional e demais legislações aplicáveis, bem como as regras específicas de uso e manejo das Unidades de Conservação.

s. Manter equipe técnica devidamente capacitada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, observadas as qualificações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

t. Responsabilizar-se pela qualidade e adequação técnica dos serviços executados, promovendo, sem ônus adicional para a Administração, a correção ou refazimento de serviços que apresentem falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes de sua execução.

u. Manter registros, relatórios, registros fotográficos, georreferenciamento e demais documentos comprobatórios das atividades executadas, quando previstos no Termo de Referência, de forma a possibilitar o acompanhamento, a medição e a fiscalização pela Contratante.

v. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência, impedimento, condição ambiental ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, a qualidade das atividades ou o cumprimento do cronograma.

w. Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e as vistorias realizadas pela Contratante, disponibilizando informações, documentos, registros e demais elementos necessários à verificação da execução contratual.

x. Cumprir as orientações emitidas pela fiscalização do contrato, desde que compatíveis com as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual.

y. Responsabilizar-se pelos danos ambientais, materiais ou pessoais que, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, forem causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

z. Não utilizar, na execução dos serviços, insumos, espécies vegetais ou métodos que não estejam previstos ou autorizados pela Contratante, especialmente aqueles que possam causar impactos ambientais incompatíveis com os objetivos de conservação das Unidades de Conservação.

aa. Ao término de cada etapa ou período de execução, apresentar os relatórios e demais produtos previstos no Termo de Referência, contendo informações suficientes para comprovação dos serviços realizados e dos resultados alcançados.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos (Arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 18 a 31 do Decreto Estadual nº 3.813/2024)

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Impedimento de licitar e contratar*".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. **c.** Dar causa à inexecução total do contrato. **d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. **e.** Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. **f.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. **h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. **i.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. **j.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. **k.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **x dias corridos** (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	***Compensatória***
a. **x%** (inserir o percentual) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **x dias corridos** (inserir o número de dias). *b.* **x%** (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **x dias corridos** (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	**x%** (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução contratual, na forma prevista no art. 21 do Decreto Estadual nº 3.183/2024 e na cláusula 8.8 deste Contrato.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.7 Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.

b. As peculiaridades do caso concreto.

c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d. Os danos causados ao CONTRATANTE.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 31 do Decreto Estadual nº 3.183/2024.

12.14. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato (art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato (Art . 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização e gestão do contrato (Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024)

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.
A gestão do contrato ficará a cargo da [inserir nome da unidade responsável, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024]

CLÁUSULA 16

Anulação (art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1 Este contrato poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável na licitação, na formalização do contrato ou em cláusula essencial do edital, do contrato ou de seus anexos, que comprometa a entrega dos bens ou a prestação dos serviços.

16.2 As nulidades e ilegalidades de que tratam o item anterior serão devidamente apuradas em processo administrativo que garanta ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório, observando a legislação aplicável, especialmente o disposto na Lei Estadual nº 8.972/2020, o Decreto Estadual nº 3.813/2024 e as cláusulas 8.8 e 12.5 deste contrato.

16.3 Constatados os vícios referidos nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá convalidar os atos administrativos, em decisão fundamentada, desde que a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal ou da Constituição Estadual ou em lesão ao patrimônio público, e desde que a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato e ao interesse público.

CLÁUSULA 17

Interpretação (art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser submetidas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, observando-se sucessivamente a seguinte ordem:
a. em 1º lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
b. em 2º lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
c. em 3º lugar, as disposições legais aplicáveis, as normas e os princípios de direito público;
d. supletivamente, normas da teoria geral do direito e do direito privado.

CLÁUSULA 18

Tratamento adequado dos conflitos de interesse (Lei Complementar Estadual nº 121/19)

Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

CLÁUSULA 19

Dos procedimentos anticorrupção (Decreto nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 12.846/2013)

Na execução deste CONTRATO é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar este CONTRATO;

c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogação deste CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

e. De qualquer maneira fraudar este CONTRATO, assim como realizar qualquer ação ou omissão que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos do Decreto nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual, e de outras leis ou regulamento aplicáveis (Lei Anticorrupção), ainda que não relacionadas a este CONTRATO.

CLÁUSULA 20

Proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

20.1 O ESTADO DO PARÁ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);**c.** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do ESTADO DO PARÁ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. eventualmente, as partes podem ajustar que o ESTADO DO PARÁ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;

e. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no ESTADO DO PARÁ;

f. os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role basedaccesscontrol*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e,

g. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DO PARÁ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

20.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DO PARÁ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

20.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

20.4 A CONTRATADA cooperará com o ESTADO DO PARÁ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

20.5 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao ESTADO DO PARÁ quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do ESTADO DO PARÁ ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.6 O "Encarregado" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DO PARÁ, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.7 A critério do Encarregado do ESTADO DO PARÁ, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA 21

Divulgação e publicação (Arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021)

21.1 O CONTRATANTE divulgará e publicará este contrato:

a. no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis**, no caso de licitação e **10 dias úteis**, no caso de contratação direta;

b. no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**; e,

c. no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

21.2 Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 22

Vigência (Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.1 O contrato terá vigência de **4 meses** (quatro), com início em **dd/mm/aaaa** (inserir data) e término em**dd/mm/aaaa** (inserir data).

22.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

22.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 23

Foro (Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

Belém (PA), xxde xxxxx de 2026.

NOME DO TITULAR
Cargo
Contratante

NOME DO CONTRATADO
Nome do representante, se não for PF
Contratado

NOME DA TESTEMUNHA
RG: xxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA
RG: xxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha